



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Várzea

CGC 08.168.940/0001-04

LEI Nº 65/94

Institui Gratificação de Estí-
mulo à Produtividade de serv
vidores, no âmbito das unida
des de saúde do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA-RN:

FAZ SABER que o Poder Legislativo aprova e ele san-
ciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Secretaria
Municipal de Saúde, a Gratificação de Estímulo à Produtividade
(GREP), a ser paga aos servidores integrantes de sua lotação e
no exercício das respectivas funções.

Parágrafo 1º - Consideram-se unidades, para os fins
deste lei, o Centro de Saúde de Várzea, o Posto de Saúde de Jun-
diá de Cima, o Posto de Saúde de Santa-Fé e a Unidade Mista de
Várzea.

Parágrafo 2º - Excluem-se da lotação, para os fins
deste artigo, os ocupantes dos cargos Direto, Vice-Diretor e
Administrador, dos Centro de Saúde, dos Postos de Saúde e da
unidade Mista de Saúde, citadas no parágrafo anterior.

Art. 2º - A gratificação de que trata este artigo é
calculada com base em pontos especificados em tabela anexa, em
percentual de 30% (Trinta por Cento) da receita proveniente dos
serviços prestados por essa Secretaria de Saúde, através dos
Sistemas de Informações Hospitalares(SIH), integrantes do Siste-
ma Único de Saúde (SUS).

Parágrafo 1º - A cada servidor corresponde um núme-
ro de pontos, conforme a sua categoria profissional, quando de
nível superior, ou respectivo nível médio ou elementar, e ain-
da a sua carga horária, de acordo com Tabela I, anexa.

Parágrafo 2º - Dos recursos recebidos pela Secreta-
ria Municipal de Saúde pelos serviços prestados no atendimento
ambulatorial, excluída a gratificação de 30%, especificada no
"caput" do artigo 2º desta Lei, será pago a título de gratifica-
ção aos cargos especificados no Artigo 1º Parágrafo 2º desta
mesma Lei, as quantias especificadas na Tabela II, anexa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Várzea

CGC 08.168.940/0001-04

Art., 3º - A Receita e despesa de que trata a presente Lei, serão contabilizadas através do orçamento da Secretaria de Saúde.

Art. 4º - A gratificação de estímulo à produtividade:

I - não se incorporará ao vencimento ou salário, para nenhum efeito;

II - não serve de base de cálculo para a gratificação ou 13º salário;

III - não é devido nos períodos de férias, licenças suspensão ou interrupção contratual ou afastamento temporário a qualquer título, nem nos casos de falta não justificadas ao serviço:

IV - não se estende a inativos e pensionistas;

V - não está sujeita à incidência da contribuição para o instituto de Previdência Social - INSS.

Parágrafo Único - Nos casos do inciso III:

a) o servidor perde 50% (cinquenta por cento) da gratificação mensal por falta não justificada;

b) os valores descontados em folha são transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde, que serão aplicados em outras necessidades da Administração.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Várzea-Rn, em 12 de Agosto de 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Várzea

CGC 08.168.940/0001-04

TABELA I

CATEGORIA PROFISSIONAL OU NÍVEL	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE PONTOS
Nível Superior:		
Médico	40 HORAS	04 (QUATRO)
Dentista	30 HORAS	03 (TRÊS)
Bioquímico	20 HORAS	02 (DOIS)
Enfermeiro		
Nutricionista		
Assistente Social		
Nível Médio:		
	40 HORAS	03 (TRÊS)
	30 HORAS	2,25 (DOIS, VINTE E CINCO)
	20 HORAS	1,5 (UM E MEIO)
Nível Elementar		
	40 HORAS	02 (DOIS)
	30 HORAS	1,5 (UM E MEIO)
	20 HORAS	01 (UM)

Várzea, em 12 de Agosto de 1994.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Várzea
CGC 08.168.940/0001-04

TABELA II

CARGOS COMISSIONADOS	VALORES - R\$
Diretor.....	R\$ 35,00
Vice-Diretor.....	R\$ 25,00
ADMINISTRADOR.....	R\$ 30,00

Várzea-Rn, 12 de Agosto de 1994.